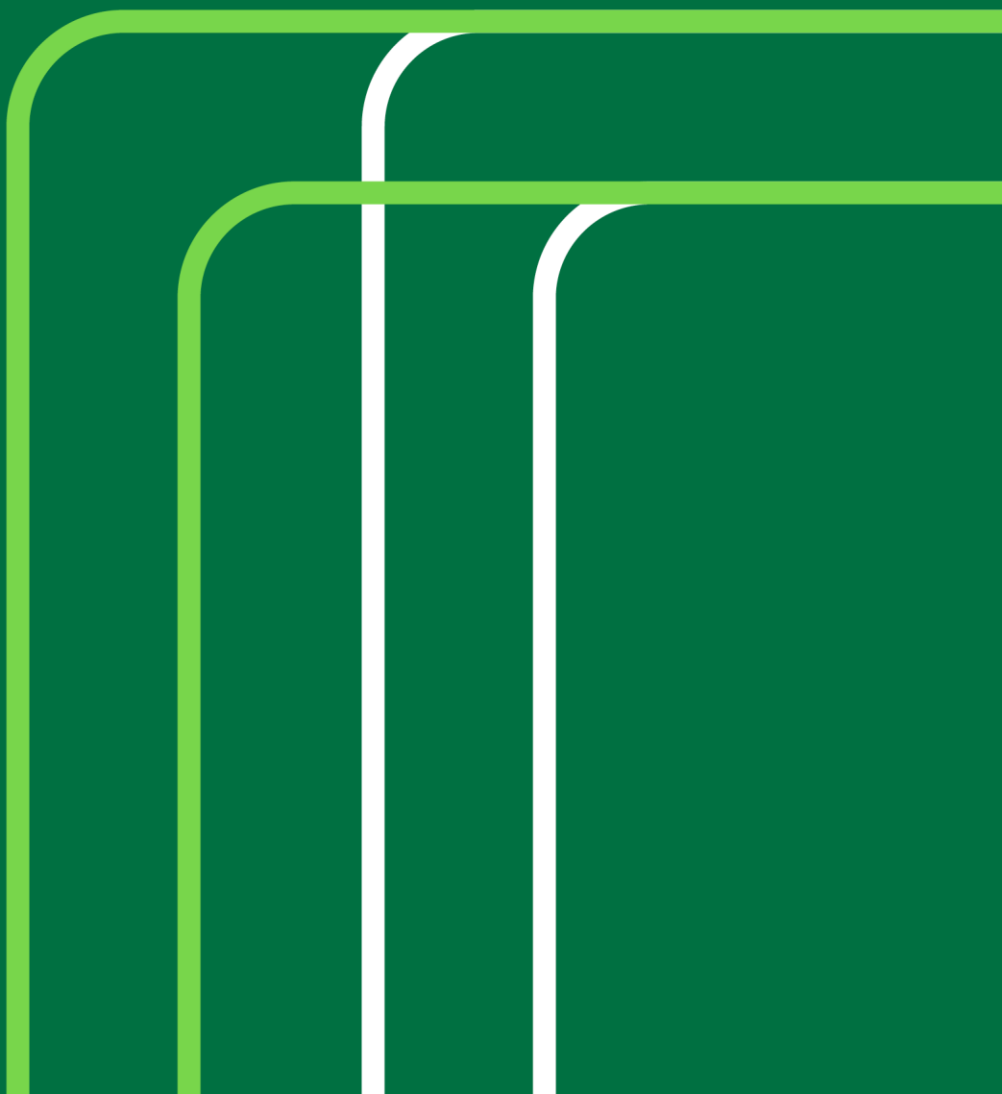
UHY
Connect to possibility

uhy.com

Brasil Crédito Gestão Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ: 25.166.362/0001-88

Demonstrações financeiras para o período de 16 de agosto de 2024 (“Data da transformação do Fundo”) a 31 de dezembro de 2024) acompanhadas do relatório do auditor independente

Em 29 de março de 2025



Conteúdo

Relatório do Auditor Independente 3

Demonstrações financeiras 6

Notas explicavas 10

UHY Bendoraytes
Av. João Cabral de Melo Neto, 850
Bloco3, 1301 a 1305
Rio de Janeiro, RJ
Brasil

T +55 21 3030 4662
E info@uhy-br.com

Uhy-br.com

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos Administradores e cotistas do
Brasil Crédito Gestão Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

Abstenção de Opinião

Fomos contratados para examinar as demonstrações financeiras do Brasil Crédito Gestão Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo"), administrado pela Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2024 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Não expressamos uma opinião sobre as demonstrações financeiras do Fundo pois, devido à relevância do assunto descrito na seção a seguir intitulada "Base para abstenção de opinião", não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações financeiras.

Base para Abstenção de opinião

Conforme nota explicativa n° 4 às demonstrações financeiras, em 31 de dezembro de 2024, o Fundo possuía investimento em direitos creditórios no montante de R$ 13.000 mil, equivalentes a 586,64% do seu patrimônio líquido, registrado ao seu valor de custo. Até a emissão do nosso relatório de auditoria, não obtivemos o contrato de aquisição do ativo demonstrando o valor negociado do ativo, a data de aquisição, nem tampouco as condições de pagamento, uma vez que o valor não foi liquidado durante o exercício e encontra-se registrado no passivo. Desta forma, não nos foi possível obter evidências apropriadas e suficientes de auditoria que pudéssemos concluir sobre a razoabilidade dos saldos apresentados e tampouco concluir sobre os resultados aferidos e a necessidade de eventuais ajustes e seus possíveis impactos nas demonstrações financeiras do Fundo.

Responsabilidade da administração pelas demonstrações financeiras

A Administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das suas operações.

Audit | Tax | Consulting

Urbach Hacker Young International Limited is the administrative entity of the international UHY network of independent accounting and consulting firms. The UHY network is a member of the Forum of Firms.

Urbach Hacker Young International Ltd. Registered office: Quadrant House, 4 Thomas More Square, London E1W 1YW. Registered in England 3692575

MEMBER OF THE FORUM OF FIRMS

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossa responsabilidade é a de conduzir uma auditoria das demonstrações contábeis da Companhia de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria e a de emitir um relatório de auditoria. Contudo, devido ao assunto descrito na seção intitulada “Base para abstenção de opinião”, não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações contábeis.

Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2025.

UHY BENDORAYTES & Cia
Auditores Independentes
CRC 2RJ 0081/O-8

Assinado digitalmente por FLAVIO AUGUSTO GUEDES VIANA:07254848709
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Presencial, OU=31331140000176, OU=AC SyngularID Multipla, CN=FLAVIO AUGUSTO GUEDES VIANA:07254848709
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.03.31 10:55:20-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3

FLAVIO VIANA
Contador
CRC 1RJ 112350/O-6

BRASIL CRÉDITO GESTÃO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ (MF): 25.166.362/0001-88

Administrado por: Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

CNPJ (MF): 67.030.395/0001-46

DEMONSTRAÇÃO DA POSIÇÃO FINANCEIRA

Valores em Milhares de Reais

	Exercícios findos em:	
ATIVO	**31/12/2024**	**%PL**
CIRCULANTE	**16.031**	**723,42**
Direitos creditórios	**13.000**	**586,64**
Títulos de crédito	13.000	586,64
Outros valores a receber	**3.031**	**136,78**
Venda ações a receber	3.031	136,78
TOTAL DO ATIVO	**16.031**	**723,42**
PASSIVO		
CIRCULANTE	**13.815**	**623,42**
Encargos a Pagar	**376**	**16,97**
Taxa de administração	376	16,97
Valores a pagar - DC	**13.000**	**586,64**
Provisão para pagamentos a efetuar	**439**	**19,81**
Outras despesas	439	19,81
TOTAL DO PASSIVO	**13.815**	**623,42**
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2.216**	**100,00**
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**16.031**	**723,42**

TRUSTEE DTVM LTDA
Administradora

IGNIS CONTÁBIL LTDA
Contador Fernando Quiqueto

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

BRASIL CRÉDITO GESTÃO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ (MF): 25.166.362/0001-88

Administrado por: Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

Valores em Milhares de Reais

	De 16/08/2024 a
Exercícios findos em:	**31/12/2024**
COMPOSIÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO	
Outras despesas operacionais	**(439)**
Outras despesas operacionais	(439)
Despesas	**(148)**
Despesas com taxa de administração	(82)
Despesas de serviços técnicos especializados	(66)
RESULTADO DE DETENTORES DE COTAS CLASSIF. PL	**(587)**

TRUSTEE DTVM LTDA
Administradora

IGNIS CONTÁBIL LTDA
Contador Fernando Quiqueto

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

BRASIL CRÉDITO GESTÃO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ (MF): 25.166.362/0001-88

Administrado por: Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

CNPJ (MF): 67.030.395/0001-46

Demonstração das mutações do patrimônio líquido

eríodo de 16 de agosto de 2024 ("Data de transformação") a 31 de dezembro de 202

(Em milhares de Reais, exceto o valor unitário da cota)

	De 16/08/2024 a 31/12/2024
Patrimônio líquido no início do exercício	**2.737**
Total de 79.991,899600 cotas Subordinadas a R$ 34,216885	2.737
Resultado do exercício	**(587)**
Cotas emitidas	**66**
Emissão de 2.379,687137 cotas	66
Patrimônio líquido no final do exercício	**2.216**
Total de 82.371,586737 cotas Subordinadas a R$ 26,909250	2.216

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

BRASIL CRÉDITO GESTÃO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ (MF): 25.166.362/0001-88

Administrado por: Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA (Método Indireto)

Valores em Milhares de Reais

Exercícios findos em:	**De 16/08/2024 a 31/12/2024**
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais	
Resultado Líquido do período	(587)
Resultado líquido ajustado	**(587)**
Variações em Ativos e Passivos	521
Aumento (Redução) em Valores a Pagar à Administradora	82
Aumento (Redução) em outros valores a pagar	439
Caixa Líquido nas Atividades Operacionais	**521**
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento	
Emissão de cotas	66
Caixa Líquido gerado pelas/(aplicado nas) Atividades de Financiamer	**66**
Variação Líquida de Caixa e Equivalentes de Caixa	**-**
Caixa e Equivalentes de Caixa no Início do Período	**-**
Caixa e Equivalentes de Caixa no Final do Período	**-**

TRUSTEE DTVM LTDA
Administradora

IGNIS CONTÁBIL LTDA
Contador Fernando Quiqueto

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

1. Contexto operacional

O **Brasil Crédito Gestão Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("FUNDO")**, regulado pelo Código Civil, artigos 1.368-C a F, pela Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001 ("Resolução CMN nº 2.907"), pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM nº 175"), e demais disposições legais e regulamentares que lhe aplicáveis.

O objetivo do Fundo é a valorização das Cotas, por meio da aquisição de Direitos de Crédito e de Ativos Financeiros, observadas as políticas de investimento, composição e diversificação da carteira, sem garantia e sem promessa de rentabilidade.

O Fundo conta com classe única de cotas.

O público-alvo é o investidor qualificado.

A classe única é constituída sob regime fechado.

O Fundo terá prazo de duração indeterminado

Os investimentos dos cotistas no fundo estão sujeitos a vários riscos e não contam com a responsabilidade ou garantia por parte do administrador, gestor, custodiante, empresa de cobrança, suas partes relacionadas, de instituições financeiras ou do fundo garantidor de créditos - FGC.

2. Base de elaboração e apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, que são definidas pela Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e pelas demais orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

As demonstrações financeiras referentes ao período de 15 de agosto de 2024 ("Data da transformação do Fundo") a 31 de dezembro de 2024 foram aprovadas pela Administração em 29 de março de 2025.

3. Descrição das principais práticas contábeis

a)Disponibilidades

Incluem caixa e saldos positivos em conta movimento com liquidez imediata e com risco insignificante de mudança de seu valor de mercado.

b) Apuração do resultado

As receitas e as despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

c) Fluxo de caixa

Para fins da demonstração dos Fluxos de Caixa, o Fundo utiliza o método indireto.

d) Caixa e equivalentes de caixa

O Fundo considera equivalentes de caixa uma aplicação financeira de conversibilidade imediata em um montante conhecido de caixa e estando sujeita a um insignificante risco de mudança de valor.

e) Aplicações interfinanceiras de liquidez

As operações compromissadas são registradas pelo valor efetivamente pago e atualizadas diariamente pelo rendimento auferido com base na taxa de remuneração e por se tratar de operações de curto prazo, o custo atualizado está próximo ao seu valor de mercado.

f) Títulos e valores mobiliários

De acordo com o estabelecido na Instrução nº 577/16 da CVM, os títulos e valores mobiliários são classificados em duas categorias específicas, de acordo com a intenção de negociação do cotista, atendendo aos seguintes critérios para contabilização:

i. **Títulos para negociação -** Incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor de mercado, em que as perdas e os ganhos realizados e não realizados e não realizados sobre esses títulos reconhecidos no resultado;

ii. **Títulos até o vencimento –** Incluem os títulos e valores mobiliários, exceto ações não resgatáveis, para os quais haja a intenção e a capacidade

financeira para mantê-los até o vencimento, sendo contabilizados ao custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos intrínsecos.

- Que o Fundo seja destinado exclusivamente a um único investidor, a investidores pertencentes ao mesmo conglomerado ou grupo econômico-financeiro ou a investidores qualificados, estes últimos definidos como tais pela regulamentação editada pela CVM relativa aos fundos de investimento; e

- Que os cotistas declarem formalmente, por meio de um termo de adesão ao Regulamento do Fundo, a sua capacidade financeira e anuência à classificação de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do fundo como mantidos até o vencimento.

iii. Títulos de renda fixa - Os títulos de renda fixa são registrados ao custo de aquisição, ajustado diariamente ao valor justo. Os títulos públicos federais são ajustados ao valor justo com base nas cotações divulgadas pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

Os ganhos e/ou as perdas são reconhecidos no resultado na rubrica de "Apropriação de rendimentos". Os lucros e/ou prejuízos apurados nas negociações são registrados pela diferença entre o valor de venda e o valor justo do título no dia anterior e reconhecidos em "Resultado nas negociações", quando aplicável.

g) Direitos Creditórios

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

a) Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório no registro contábil do cedente;

b) Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A metodologia utilizada para a classificação dos direitos creditórios leva em consideração o nível de exposição do Fundo à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-se que o Fundo adquire substancialmente todos

os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório. O Fundo não está substancialmente exposto à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório quando o cedente ou parte relacionadas, em relação à operação de cessão, assumir obrigação não formalizadas ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com aquisição de cotas subordinadas do Fundo em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório.

Direitos creditórios a vencer

São avaliados pelo seu valor de aquisição e acrescidos de juros calculados na base da taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério pro rata temporis. A taxa interna foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Direitos creditórios vencidos

Os direitos creditórios vencidos e não recebidos estão registrados pelo valor contratado, acrescido de rendimentos até a data do seu vencimento. Rendimentos adicionais relativos aos direitos creditórios vencidos, que venham a ser auferidos pelo Fundo após a data de vencimento, somente são reconhecidos por ocasião da efetiva realização (recebimento).

h) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação de ativos

A provisão para perdas é constituída, com base nas orientações emanadas pela Instrução CVM nº 489/11, sempre que há evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado. A perda por redução no valor de recuperação é mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa anterior de perdas de crédito esperadas."

A provisão para perdas por redução ao valor recuperável dos direitos creditórios é avaliada e calculada coletivamente e são registradas através de uma conta de provisão na rubrica "Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios - Provisão para perdas por redução ao valor de recuperação", sendo sua contrapartida no resultado do período.

A provisão para redução no valor de recuperação em base coletiva é determinada levando em consideração: (i) a experiência de perdas nas carteiras com características similares de risco de crédito; (ii) o período estimado entre a ocorrência das evidências objetivas de redução ao valor recuperável e a identificação efetiva de perdas; e (iii) o julgamento baseado na experiência da

Administradora quanto a situação e condições econômicas e de crédito é de tal ordem que o nível atual de perdas é provavelmente maior ou menor do que o sugerido pela experiência histórica.

4. Direitos Creditórios

a) Critério de elegibilidade

Todos e quaisquer Direitos de Crédito a serem adquiridos pela Classe deverão atender aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

(i) os Direitos de Crédito deverão ser representados em moeda corrente nacional;
(ii) tenham sido legalmente constituídos, sejam certos, válidos, exigíveis e líquidos no vencimento;
(iii) não estejam vencidos e/ou pendentes de pagamento na respectiva data de aquisição;
(iv) não sejam devidos por Devedoras que estejam inadimplentes perante a Classe;
(v) estejam amparados pelos respectivos Documentos Comprobatórios;
(vi) deverão ser de titularidade de pessoas físicas ou jurídicas, expressos em moeda corrente nacional, decorrentes de operações que originem Direitos de Crédito performados e/ou a performar, celebradas entre o Fundo e/ou os Cedentes e os respectivos Devedores, representados por Documentos Comprobatórios da referida operação, observado o disposto em cada Contrato de Cessão ou Título de Crédito;
(vii) deverão ser originários de operações realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e/ou de prestação de serviços; e
(viii) devidos por pessoas físicas ou jurídicas inscritas, respectivamente, nos Cadastros Nacionais de Pessoas Físicas ou Jurídicas do Ministério do Fazenda;

O Gestor será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade nas operações de aquisição de Direitos de Crédito pela Classe, caracterizando a integral conformidade, de forma irrevogável e irretratável, com todas as condições deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis.

A Administradora fará constar dos Contratos de Cessão ou dos Títulos, conforme o caso, cláusula pela qual os Cedentes e/ou Devedoras, conforme o caso, responderão pela existência, certeza, exigibilidade e correta formalização dos respectivos Direitos de Crédito.

Na hipótese de o Direito Creditório Elegível deixar de atender a qualquer Condição de Cessão ou Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, a Classe e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a administradora, o gestor e/ou a Consultora Especializada, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

A Cedente será responsável por dar ciência às respectivas Devedoras acerca da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, nos termos do artigo 290 do Código Civil, ficando a Consultora Especializada responsável por verificar o cumprimento de tal obrigação.

Composição dos direitos creditórios

Direitos Creditórios	**31/12/2024**
Títulos de créditos (i)	13.000
Total	**13.000**

(i) Conforme termo de cessão de crédito e outras avenças realizado no dia 16 de agosto de 2024, de um lado Poris Duta Sarana CO, (Cedente) e Brasil Crédito de Gestão Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (Cessionário):

Considerando que em 31 de agosto de 2021, a Cedente, a Avibras Indústria Aeroespacial S.A. – Em Recuperação Judicial (“Avibras”) e João Brasil Carvalho Leite (“João Brasil”), este último na qualidade de fiador e avalista, celebraram Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Contrato de Fiança (“Instrumento de Confissão”), pela qual se reconheceu que a Cedente é titular de crédito contra a Avibras e João Brasil no valor histórico de US$ 18.160.393,96 (dezoito milhões, cento e sessenta mil, trezentos e noventa e três dólares norte-americanos e noventa e seis centavos) (“Crédito”);

Resolvem: A Cedente, neste ato, cede e transfere em favor do Cessionário, sem coobrigação, para todos os fins e efeitos legais, inclusive para os fins do artigo 286 e seguintes do Código Civil Brasileiro, os créditos e todos os direitos creditórios, inclusive as garantias pessoais a eles atrelados e valores, bens, benefícios econômicos e demais vantagens, no estado em que se encontram e com os riscos inerentes, que detém em relação ao Crédito.

O Cessionário, em razão da cessão, poderá suceder a Cedente na Execução, na Recuperação Judicial e em seus eventuais desdobramentos.

As Partes se comprometem a adotar todos os atos necessários para a eficácia deste Termo de Cessão, inclusive, mas não se limitando a endossar as notas promissórias emitidas conforme Instrumento de Confissão.

5. Outras rendas a receber

	31/12/2024
Ações a receber (i)	3.031
Total	**3.031**

(i) Conforme Primeiro Aditamento ao Contrato de Venda e Compra de Cotas do São Miguel II Fundo de Investimento em Ações Responsabilidade Limitada realizado no dia 09 de fevereiro de 2025, as partes Brasil Crédito de Gestão Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (Vendedor) e Mafra Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (Comprador):

Em 15 de agosto de 2024, o Comprador adquiriu do Vendedor 4.105,26414154 cotas de emissão do São Miguel II Fundo de Investimento em Ações Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ/ME sob n2 52.756.316/0001-01 ("FIA São Miguel"), administrado pela Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira supra qualificada ("Administradora"), no valor unitário de R$ 737,0894601 totalizando o montante de R$ 3.025.946,93 (três milhões, vinte e cinco mil, novecentos e quarenta e seis reais e noventa e três centavos), conforme calculado pela Administradora e ofertadas pelo Vendedor ("Cotas Alienadas" e "Valor das Cotas", respectivamente), através do Contrato de Venda e Compra de Cotas do São Miguel II Fundo de Investimento em Ações Responsabilidade Limitada ("Contrato");

A cláusula "2.1." do Contrato, estabelecia o prazo de 180 (cem o e oitenta) dias para realização do pagamento do valor total de R$ 3.025.946,93 (Três milhões, vinte e cinco mil, novecentos e quarenta e seis reais e noventa e três centavos), contado a partir da assinatura do Contrato; e

O prazo de 180 (cento e oitenta) dias finda em 10 de fevereiro de 2025, faz-se mister a celebração do presente aditivo.

6. Fatores de Risco

Riscos de Mercado

Efeitos da Política Econômica dos Governos Federal, Estadual e Municipal: O Fundo, seus ativos, os Cedentes, os Devedores e Colaterais dos Direitos de Crédito que compõem a carteira do Fundo, estão sujeitos aos efeitos da política econômica implementada pelos Governo Federal, Estadual e Municipal.

A política monetária, fiscal e cambial dos Governos, a inflação, a flutuação de salários e de preços, influenciam os setores econômicos e a condição financeira de Cedentes, sacados e colaterais, assim como os custos e condições de

originação e pagamento dos Direitos de Crédito.

Descasamento entre as Taxas de atualização das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino e a Taxa de Rentabilidade dos Ativos do Fundo: O valor das Cotas Seniores e Mezanino serão atualizados de acordo com as respectivas Metas de Rentabilidade Prioritária atreladas à Taxa DI, estabelecidas em cada Suplemento, e isso poderá causar o descasamento entre as taxas de retorno (i) dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e (ii) das Cotas Seniores e/ou Cotas Mezanino.

Flutuação dos Ativos Financeiros: O valor dos ativos que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e Cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

Risco de Crédito

Relativos aos Direitos de Crédito: A impontualidade, inadimplência, insolvência, recuperação extrajudicial e/ou judicial, e a falência de Devedores e seus Colaterais, assim como os custos de recuperação dos Direitos Creditórios, podem afetar diretamente os resultados do Fundo.

O Fundo poderá mitigar esses riscos por procedimentos de análise dos Direitos de Crédito na sua aquisição, pela exigência de Colaterais e de Garantias pessoais (fiança e aval) e reais (bens móveis ou imóveis).

Relativos aos Ativos Financeiros: A capacidade dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros, o cenário macroeconômico, a flutuação do mercado, podem afetar diretamente os preços e a liquidez, e por consequência, os resultados do Fundo.

Risco de Liquidez

Relativos aos Direitos de Crédito: Os Direitos de Crédito que compõem a carteira do Fundo não possuem mercado de recompra ou mercado secundário para sua negociação.

Relativos aos Ativos Financeiros: Os Ativos Financeiros (títulos e valores mobiliários) que compõem a carteira do Fundo e possuem mercado comprador ou

mercado secundário para sua negociação, estarão sujeitos às flutuações desses mercados, principalmente à lei da oferta e da procura.

Negociação de Cotas em Mercado Secundário: As Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios podem ser adquiridas somente por Investidores Qualificados e/ou Profissionais, o que afeta diretamente o apetite e a liquidez desse tipo de investimento no mercado secundário e pode implicar na impossibilidade de venda de Cotas ou em venda a preço inferior ao seu valor patrimonial.

Amortização de Cotas: A amortização de cotas é evento totalmente condicionado aos resultados do Fundo, isto é, à liquidação dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros que compõem sua carteira.

Riscos Operacionais

Falhas de Procedimentos: A qualidade do cadastro e da cobrança, serviços prestados pela Empresa de Análise Especializada e pela Empresa de Cobrança, é diretamente proporcional à qualidade dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo.

Documentos Comprobatórios: A qualidade dos Documentos Comprobatórios das operações, exigidos pela Empresa de Análise Especializada e arquivados pelo Custodiante, ou por empresa contratada por este, é diretamente proporcional à qualidade dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo.

Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos de Crédito de Titularidade do Fundo: A movimentação dos recursos do Fundo, tanto para pagamento dos Direitos de Crédito adquiridos, quanto para sua liquidação e transferência para a conta de recebimento do Fundo, é feita por Agente de Recebimento, mediante ordem do Custodiante. A efetivação dos créditos fica condicionada ao cumprimento tempestivo das obrigações assumidas pelo Agente de Recebimento. Eventual atraso, falha, ou até inadimplemento por parte do Agente de Recebimento pode afetar a rentabilidade das Cotas. Não há nenhuma garantia de cumprimento das ordens dadas pelo Custodiante, nem por parte deste, nem por parte da Administradora, da Gestora, da Empresa de Análise Especializada ou da Empresa de Cobrança. A conciliação dos valores na conta de recebimento será realizada pelo Agente de Recebimento, sob instruções do Custodiante e monitoramento da Empresa de Análise Especializada. Qualquer informação incorreta, imprecisa ou desatualizada, relacionada à conta ou à conciliação, pode atrasar ou obstar o recebimento de valores, e afetar a rentabilidade das Cotas.

Falhas de Sistemas: A operação com Direitos de Crédito envolve diversos sistemas, e a falha em qualquer um deles pode afetar o fluxo de informações, a operação, o desempenho do Fundo e, por consequência, a rentabilidade das Cotas, sem qualquer responsabilidade para a Administradora, o Custodiante, a Gestora, a Empresa de Análise Especializada ou a Empresa de Cobrança.

Outros riscos

Descontinuidade do Fundo: A aplicação dos recursos do Fundo em Direitos de Crédito é diretamente influenciada pela existência desses Direitos, pela capacidade de originação dos Cedentes e pelo interesse destes últimos na cessão, o que, em última análise, influencia diretamente no rendimento dos investimentos dos Cotistas.
O pagamento antecipado, o atraso e/ou a inadimplência de Direitos de Crédito também influenciam diretamente no rendimento dos investimentos dos Cotistas.
A liquidação antecipada do Fundo por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas poderá acarretar o resgate de Cotas em Direitos de Crédito. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades e custos para (a) vender os Direitos de Crédito recebidos; e/ou (b) cobrar seus valores dos Devedores e colaterais.

Recuperação Judicial, Falência ou Liquidação de Cedente, Devedor e/ou Colateral dos Direitos de Crédito: Processos de recuperação judicial, falência ou liquidação de Cedente, Devedor e/ou Colateral, podem afetar diretamente a certeza, liquidez e exigibilidade do pagamento dos Direitos de Crédito que compõem a carteira do Fundo.

Pré-Pagamento: Os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito de Crédito. Este evento pode implicar no recebimento, pelo Fundo, de um valor inferior ao previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito, resultando na redução da rentabilidade geral do Fundo.

Não Performance dos Direitos de Crédito: A resolução do negócio originário do Direito de Crédito entre o Cedente e o Devedor, por qualquer motivo, influem diretamente na certeza, liquidez e exigibilidade dos Direitos de Crédito não performados, afetando diretamente a rentabilidade das Cotas.

Precificação dos Ativos e Valor das Cotas: Variações na avaliação dos ativos integrantes da carteira do Fundo podem ocorrer e resultar em aumento ou redução do valor das Cotas.

Notificação da Cessão ao Devedor: Qualquer cessão de Direito de Crédito para o Fundo deve ser notificada ao Devedor, para legitimar sua posição de Credor a partir da data da notificação da Cessão. É possível ocorrer a cessão do mesmo Direito de Crédito ao Fundo e a terceiros, sendo que, neste caso, a data da própria Cessão e também a data da notificação ao Devedor, influenciam na legitimidade do Direito de Crédito e podem representar risco ao Fundo.

Concentração: A concentração do Patrimônio do Fundo em baixo número de Direitos de Crédito, de Devedores e de Cedentes, pode representar um aumento da exposição do Fundo aos riscos de crédito e de mercado.

Ausência de Classificação de Risco das Cotas: As Cotas que não forem objeto de distribuição pública não possuirão classificação de risco emitida por agência de rating, o que pode influenciar na sua avaliação e na sua liquidez perante investidores e perante o mercado secundário.

Emissão de Novas Cotas e Diluição do Direito de Voto: A emissão de novas Cotas pode implicar em diluição dos direitos políticos dos titulares de Cotas já existentes, sem necessidade de consulta e/ou aprovação prévia em Assembleia Geral de Cotistas.

Indicador de Desempenho e Inexistência de Garantia de Rentabilidade: O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas é meramente ilustrativo e não constitui garantia mínima de rentabilidade aos Cotistas e/ou investidores. A rentabilidade das Cotas poderá ser inferior à meta indicada no respectivo Suplemento. A rentabilidade verificada no passado não representa garantia de rentabilidade presente ou futura.

Cobrança Judicial e Extrajudicial dos Direitos de Crédito: Os custos de cobrança judicial e ou/ extrajudicial dos Direitos de Crédito de titularidade do Fundo e de salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas, são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite do valor total das Cotas Subordinadas Junior, sempre observando a deliberação dos titulares das Cotas Seniores.

Eventos Imprevisíveis ou Inevitáveis: O Fundo e os Cotistas estão sujeitos a outros riscos imprevistos neste Regulamento e/ou inevitáveis, como alterações legislativas ou regulatórias, epidemias e pandemias e outros eventos qualificados como caso fortuito ou de força maior, que afetem a economia local, regional ou nacional.

7. Emissão, Subscrição, Integralização e Valor das cotas

As Cotas poderão ser colocadas publicamente pelos Distribuidores, nos termos dos respectivos Contrato de Distribuição, observando o regime de distribuição estabelecido no respectivo Suplemento.

Será admitida a colocação parcial das Cotas distribuídas publicamente. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva Oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

A distribuição de Cotas deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, bem como as características indicadas nos respectivos Suplementos. Não é admitida nova distribuição de Cotas antes de encerrada a distribuição anterior de Cotas da mesma Subclasse.
As importâncias recebidas na integralização de Cotas durante o processo de distribuição devem ser temporariamente depositadas em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) ou aplicadas em valores mobiliários ou outros Ativos Financeiros compatíveis com as características da Classe.

Novas Cotas poderão ser emitidas por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, a qual deverá determinar o preço de emissão, as condições de integralização e as demais características das novas Cotas ora emitidas, bem como se os Cotistas farão jus a direito de preferência na subscrição dessas novas Cotas.

Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá (i) assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento e (ii) indicar dados de contato para recebimento das comunicações a serem enviadas pelos prestadores de serviço da Classe, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à ADMINISTRADOR a alteração de seus dados cadastrais.

As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional ou com a entrega de Direitos de Crédito que atendam à Política de Investimento, aos Critérios de Elegibilidade e a todos os demais termos e condições deste Regulamento, conforme previsto no respectivo Suplemento.

No caso de integralizações de Cotas a prazo, caberá à Administradora a realização de Chamada de Capital, nos termos estabelecido nos respectivos boletins de subscrição.

Em caso de integralização via Chamada de Capital, o Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas observará as penalidades descritas no respectivo boletim de subscrição, se houver.

A Classe poderá tomar empréstimos para cobrir a inadimplência de cotistas que não integralizarem Cotas subscritas, nos termos do art. 113, inciso V, da Resolução CVM 175.

O Cotista será titular de Cotas escriturais mantidas em conta de depósito perante o Administrador.

O ingresso no Fundo fica condicionado aos seguintes atos: (i) cadastro do cotista pelo Administrador; ii) assinatura do Termo de Adesão ao Regulamento do Fundo, ao Anexo e Apêndice; (iii) integralização das Cotas subscritas, na forma prevista no Apêndice; (iv) assinatura do boletim de subscrição.

O extrato da conta de depósito emitido pelo Administrador é o documento hábil para comprovar (i) as obrigações do Administrador perante o Cotista, constantes deste Regulamento e das normas aplicáveis; e (ii) a propriedade do número de Cotas registradas no respectivo extrato.

No período de 16 de agosto de 2024 (“Data da transformação do Fundo”) a 31 de dezembro de 2024 ocorreu emissão de 2.379,687137 cotas no montante de R$ 66.

Amortização e resgate de cotas

Amortização: Não haverá amortizações pré-definidas de Cotas. As Cotas poderão ser amortizadas a qualquer tempo mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral e desde que haja recursos suficientes para tanto.

Resgate: Não haverá resgate de Cotas, a não ser pela amortização integral de seu valor, mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas ou em razão da liquidação antecipada do Fundo, observados os procedimentos definidos neste Regulamento.

Os Cotistas não poderão solicitar qualquer amortização ou resgate de suas Cotas, em termos outros que não os expressamente previstos neste Regulamento.

Na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, as Cotas deverão ser prioritariamente pagas em dinheiro, observada a disponibilidade de caixa do Fundo e a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento. O saldo, se houver, poderá ser pago em Direitos de Crédito, por meio da dação em pagamento dos ativos integrantes da

Carteira do Fundo, observado o que vier a ser deliberado pelos Cotistas, em Assembleia.

No período de 16 de agosto de 2024 (“Data da transformação do Fundo”) a 31 de dezembro de 2024 não ocorreu resgate de cotas.

No período de 16 de agosto de 2024 (“Data da transformação do Fundo”) a 31 de dezembro de 2024 não ocorreu amortização de cotas.

8. Evolução do valor da cota e da rentabilidade

			Rentabilidade em % Fundo	
Data	**PL Médio Mensal**	**Valor da Cota**	**Mensal**	**Acumulada**
16/08/24 (*)		34,2084		
30/08/24	2.387	28,8282	(15,73%)	(15,73%)
30/09/24	2.296	28,5977	(0,80%)	(16,40%)
31/10/24	2.270	28,1755	(1,48%)	(17,64%)
29/11/24	2.243	27,9465	(0,81%)	(18,31%)
31/12/24	2.247	26,9092	(3,71%)	(21,34%)

(*) Data da transformação do Fundo

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

9. Encargos debitados ao Fundo

Os encargos debitados ao Fundo no período estão demonstrados a seguir:

	De 16/08/2024 a 31/12/2024	**% PL**
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2.279**	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	**(148)**	**(6,50%)**
Despesas com taxa de administração	(82)	(3,60%)
Despesas de serviços técnicos especializados	(66)	(2,90%)
TOTAL DAS DESPESAS	**(148)**	**(6,50%)**

10. Remuneração dos prestadores de serviços

Taxa de Administração

Pelos serviços de fiduciária, custódia, distribuição e escrituração de Cotas e controladoria, é devida pela Classe ao Administrador uma Taxa de Administração equivalente 0,10% ao ano sobre o Patrimônio Líquido, a ser pago mensalmente, por período vencido da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, assegurado um valor mínimo mensal de R$ 6, sendo que este valor será atualizado pelo Índice Geral de Produtos ao Mercado-IGP-M, divulgado pela Faculdade Getúlio Vargas-FGV, a cada 12 meses, contados do início de funcionamento da Classe, sendo assegurado ao custodiante a taxa máxima de 0,10% ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo.

No período de 16 de agosto de 2024 (“Data da transformação do Fundo”) a 31 de dezembro de 2024, foi pago a título de taxa de administração o montante de R$ 82.

Taxa de Gestão

Pelos serviços de gestão da carteira da Classe, é devida pela Classe ao Gestor uma Taxa de Gestão equivalente 0,10% ao ano sobre o Patrimônio Líquido, a ser pago mensalmente, por período vencido da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, assegurado um valor mínimo mensal de R$ 6, sendo que este valor será atualizado pelo Índice Geral de Produtos ao Mercado-IGP-M, divulgado pela Faculdade Getúlio Vargas-FGV, a cada 12 meses, contados do início de funcionamento da Classe.

No período de 16 de agosto de 2024 (“Data da transformação do Fundo”) a 31 de dezembro de 2024, não foi pago a título de taxa de gestão.

Entidade registradora

O Administrador deve contratar uma Entidade Registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, para que o Gestor, diretamente, execute o registro dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo ou pela Classe.

A Entidade Registradora será remunerada conforme tabela de preços divulgada na sua página na rede mundial de computadores.

Taxa de custódia

Os serviços de custódia poderão ser contratados por contrato particular, observados os critérios e regras definidos neste Regulamento.

O Custodiante será remunerado a uma taxa máxima de R$ 1.000,00 (Um mil reais) por mês.

No período de 65 de agosto de 2024 (“Data da transformação do Fundo”) a 31 de dezembro de 2024, não foi pago a título de taxa de custódia.

Empresa de cobrança

Os serviços de cobrança de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros do Fundo, inclusive das garantias e dos colaterais, poderão ser prestados por Empresa de Cobrança especializada contratada pelo Gestor, por contrato de prestação de serviços.

Empresa de Cobrança será remunerada por uma “Taxa de Cobrança” variável, não superior a 1% do valor de face dos Direitos Creditórios cobrados no mês em referência.

Fica assegurada uma remuneração mensal no valor mínimo de R$ 15 e máximo de R$ 30; valor sujeito à correção monetária pela variação positiva e acumulada do IGP-M a cada intervalo de 12 meses, contados da data da primeira integralização de Cotas do Fundo.

11. Serviços de gestão, custódia, controladoria e outros serviços contratados

Os serviços de controladoria, custódia, gestão e escrituração serão prestados pela Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

12. Transações com partes relacionadas

Em 31 de dezembro de 2024, o Fundo não possuía saldo junto à administradora. Do montante provisionado de taxa de administração mencionado na nota explicativa nº10, o Fundo detinha saldo a pagar de taxa de administração de R$ 376.

13. Legislação tributária

a)Imposto de Renda

Os rendimentos auferidos serão tributados pelas regras abaixo:

Seguindo a expectativa da Administração e do gestor de manter a carteira do Fundo com prazo médio superior a trezentos e sessenta e cinco dias, calculado conforme metodologia regulamentada pela Secretaria da Receita Federal, os rendimentos auferidos estarão sujeitos ao imposto da renda retido na fonte às seguintes alíquotas, de acordo com o prazo de aplicação contado entre a data de aplicação e a data do resgate:

- 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
- 20% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
- 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias;
- 15% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

A regra tributária acima descrita não se aplica aos cotistas sujeitas às regras de tributação específicas, na forma de legislação em vigor.

b) Imposto sobre operações financeiras - IOF

O artigo 32 do Decreto 6.306/07 determina a incidência do IOF sobre o valor de resgate, à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado ao percentual de rendimento da operação, em função do prazo de aplicação.

Esse limite percentual decresce à medida que aumenta o número de dias corridos entre a aplicação e o resgate de cotas, conforme tabela anexa ao Decreto citado. Para os resgates/amortizações efetuados a partir do trigésimo dia da data de aplicação, não há cobrança do IOF.

- **Lei 14.754**

Em 12 de dezembro de 2023 foi publicada a Lei 14.754, que alterou as regras de tributação de aplicação em fundos de investimento no Brasil, determinado, entre outros dispositivos, que os rendimentos das aplicações em fundos de investimento fechados, ficarão sujeitos à retenção periódica na fonte de IRRF nos meses de maio e novembro de cada ano, considerando as mesmas regras e alíquotas vigentes para os fundos abertos ("come-cotas"), ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei e na legislação em vigor. Os requisitos dessa lei passaram a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2024.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específica não sofrem retenção do Imposto de Renda na Fonte.

14. Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

O administrador não contratou outros serviços, que envolvam atividades de gestão de recursos de terceiros, junto ao auditor independente responsável pelo exame das demonstrações contábeis do Fundo, que não seja o de auditoria externa.

15. Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer destes contra a administração do Fundo.

16. Deliberações em Assembleia

Conforme Ata Da Assembleia Geral Extraordinária De Cotistas realizada em 15 de agosto de 2024, foi deliberado:

- A transformação do Fundo, nos termos da Resolução CVM 175/2022 – Anexo II, bem como sua respectiva adequação, em um Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, no fechamento do dia 15 de agosto de 2024.

- A alteração da denominação do Fundo, passando viger, a partir desta data, como Brasil Crédito Gestão Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

- A reforma integral do Regulamento do Fundo, passando a viger na forma do Anexo II da presente Ata

Conforme Ata Da Assembleia Geral Extraordinária De Cotistas realizada em 11 de setembro de 2024, foi deliberado:

- A nova Emissão de Cotas do Fundo, no montante de até R$ 100, conforme características descritas no Suplemento constante do Anexo I à presente Ata.

17. Eventos subsequentes

Até a data de autorização para emissão dessas demonstrações contábeis, não ocorreram quaisquer eventos que pudessem alterar de forma significativa a situação patrimonial, econômica e financeira nas demonstrações contábeis apresentadas.

18. Informações adicionais

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publicou em 23 de dezembro de 2022 a Resolução CVM nº175, e as alterações trazidas pela Resolução 181 de 28 de março de 2023, 184 de 31 de maio de 2023, 187 de 27 de setembro de 2023, 200 de 12 de março de 2024, 206 de 04 de julho de 2024 e 214 de 30 de setembro de 2024 que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos de investimentos.

A referida Resolução revoga, dentre outras, a Instrução CVM nº472/08 e entrará em vigor em 2 de outubro de 2023, sendo que alguns de seus dispositivos entrarão em vigor em datas posteriores, conforme especificado na nova Resolução.

O Administrador está em processo de avaliação das eventuais adequações que serão necessárias para o pleno atendimento da norma no prazo determinado pelo regulador. Na data de publicação dessas demonstrações financeiras, não há impactos decorrentes da publicação da nova Resolução.

***

TRUSTEE DTVM LTDA
Artur Martins De Figueiredo
Diretor responsável

IGNIS CONTÁBIL LTDA
Fernando Quiqueto de Lima
Contador CRC-1SP 270.574/O-6